

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
DUQUE DE CAXIAS**

Processo nº: 0076715-25.2017.8.19.0021.

Requerente: ELIANE LOPES DA COSTA DA SILVA.

Requerido: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 363, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2023.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTES PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 5ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, em 22/12/2017, a Autora, **ELIANE LOPES DA COSTA DA SILVA**, requereu uma AÇÃO REVISIONAL COM TUTELA ANTECIPADA PARA DEPOSITO DE VALOR INCONTROVERSO (ART. 330, § 3º DO NCPC).
2. Em r. despacho saneador à fl. 363, em 14/08/2021, a MM. Dra. Maria Daniella Binato de Castro nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxa de Juros Praticada – Contrato: 531205312.
<u>2</u>	Apuração Taxa de Juros Praticada – Contrato: 557848997.
<u>3</u>	Apuração Taxa de Juros Praticada – Contrato: 553150210.
<u>4</u>	Apuração Taxa de Juros Praticada – Contrato: 565232584.
<u>5</u>	Apuração Taxa de Juros Praticada – Contrato: 568335962.
<u>6</u>	Apuração Taxa de Juros Praticada – Contrato: 575639600.
<u>7</u>	Apuração Taxa de Juros Praticada – Contrato: 578346797.
<u>8</u>	Apuração Taxa de Juros Praticada – Contrato: 579639741.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



<u>9</u>	Apuração Taxa de Juros Praticada – Contrato: 585737992.
<u>10</u>	Apuração Taxa de Juros Praticada – Contrato: 531205312.
<u>11</u>	Apuração Taxa de Juros Praticada – Contrato: 589238079.
<u>12</u>	Apuração Taxa de Juros Praticada – Contrato: 585837992.

III – Quesitos da parte Autora (indexs: 200/209) :

1. Quais os pagamentos efetuados pelo autor, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

R: A apuração fica prejudicada, pois não há um detalhamento sobre os pagamentos efetuados nos contratos pactuados e sobre o encadeamento de refinanciamentos das operações de crédito, ou seja, quais contratos refinanciaram os saldo anteriores.

2. Quais foram os valores cobrados ao autor pela ré, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante; Nos valores cobrados e pagos, indique o valor principal, da taxa de juros aplicada, das comissões, eventuais multas, encargos, taxas, etc., discriminando- os mês a mês; qual a fórmula aplicada pela ré, para calcular os valores de que trata o quesito supra; Foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxas, comissões, encargos, etc.?

R: Todos os valores praticados pela parte Ré se encontram detalhados nos anexos 01 a 11.

Em relação ao sistema de amortização dos empréstimos, a Tabela Price foi o método adotado. Segue abaixo uma descrição e suas implicações matemáticas.

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Onde:

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo**. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

3. Quais os valores e taxas aplicadas? Verifica-se na cobrança mensal a presença da capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo?

R: Todos os valores praticados pela parte Ré se encontram detalhados nos anexos 01 a 11.

4. Houve nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos financeiros? Em que patamar?

R: Todos os valores praticados pela parte Ré se encontram detalhados nos anexos 01 a 11.

Não houve flutuação de taxas encargos financeiros, de acordo com os documentos anexados aos autos.

5. Qual a fórmula aplicada? Em que se fundamentou tal flutuação?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: Vide as respostas dos quesitos 02 e 04.

6. Houve renegociação de dívida entre autor e réu? Se houve, cumulou nova taxa de juros? Em que patamar?

R: A resposta é pelo positivo.

A apuração fica prejudicada, pois não há um detalhamento sobre os pagamentos efetuados nos contratos pactuados e sobre o encadeamento de refinanciamentos das operações de crédito, ou seja, quais contratos refinanciaram os saldo anteriores.

7. Qual a fórmula aplicada para se chegar ao patamar eleito pela ré?

R: Vide a resposta do quesito 02.

8. Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc., e aplicados juros de 1% ao mês, qual seria a real dívida dou autor? Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc., e aplicada a taxa SELIC, qual seria a real dívida do autor?

R: A apuração fica prejudicada, vide a resposta do quesito 02.

9. Considerando resposta ao quesito n^o 9, houve pagamento a maior pelo autor, considerando-se também a resposta do quesito 1? Qual o montante devidamente corrigido?

R: Diante dos documentos anexados aos autos, a resposta é pelo positivo, dado que em algumas operações de crédito, as taxas de juros praticadas estavam acima das taxas de juros máximas pactuadas em contrato, conforme detalhado na conclusão do laudo pericial.

10. Considerando a resposta encontrada pelo quesito de n^o 10, houve pagamento a maior pelo autor em se considerando a resposta dada ao quesito de n^o 1? Qual o montante devidamente corrigido?

R: A resposta é pelo positivo, vide a resposta do quesito 09.

A apuração sobre o montante pago a maior fica prejudicada, pois não há um detalhamento sobre os pagamentos efetuados nos contratos pactuados e sobre o encadeamento de refinanciamentos das operações de crédito, ou seja, quais contratos refinanciaram os saldo anteriores.

11. Queira o Sr. Perito informar tudo mais que entenda necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos da inicial.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

12. Esclareça o Sr. Perito qual o valor do empréstimo do contrato de nº, com início em julho de 2017 ? Quantas parcela foi paga até a data do novo empréstimo de contrato: nº565.232.584? Qual era o valor da dívida no ato da composição da diva?

R: A apuração fica prejudicada, pois não há um detalhamento sobre os pagamentos efetuados nos contratos pactuados e sobre o encadeamento de refinanciamentos das operações de crédito, ou seja, quais contratos refinanciaram os saldo anteriores.

13. Esclareça o Sr. Perito mês a mês, os valores pago pelo primeiro é segundo contrato? Qual o valor da dívida hoje?

R: A apuração fica prejudicada, pois não há um detalhamento sobre os pagamentos efetuados nos contratos pactuados e sobre o encadeamento de refinanciamentos das operações de crédito, ou seja, quais contratos refinanciaram os saldo anteriores.

14. Esclareça o saldo restante para renegociação ? Se positivo: informe o valor do saldo devedor sem juros no ato da renegociação?

R: A apuração fica prejudicada, pois não há um detalhamento sobre os pagamentos efetuados nos contratos pactuados e sobre o encadeamento de refinanciamentos das operações de crédito, ou seja, quais contratos refinanciaram os saldo anteriores.

Conclusão:

O laudo pericial **não está conclusivo.**

Não há um detalhamento sobre os pagamentos efetuados nos contratos pactuados e sobre o encadeamento de refinanciamentos das operações de crédito, ou seja, quais contratos refinanciaram os saldo anteriores, **determinando os contratos refinanciados e as parcelas refinanciadas de cada contrato.**

Das condições pactuadas:

No contrato: 531205312, a taxa de juros praticada (2,18% a.m.) estava acima da taxa de juros máxima pactuada (2,13% a.m.) no contrato, conforme demonstra o anexo 01.

No contrato: 557848997, a taxa de juros praticada (2,19% a.m.) estava acima da taxa de juros máxima pactuada (2,13% a.m.) no contrato, conforme demonstra o anexo 02.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



No contrato: 553150210, a taxa de juros praticada (2,19% a.m.) estava acima da taxa de juros máxima pactuada (2,13% a.m.) no contrato, conforme demonstra o anexo 03.

No contrato: 565232584, a taxa de juros praticada (2,35% a.m.) estava acima da taxa de juros máxima pactuada no contrato, conforme demonstra o anexo 04.

No contrato: 568335962, a taxa de juros praticada (2,34% a.m.) estava de acordo com a taxa de juros máxima pactuada no contrato, conforme demonstra o anexo 05.

No contrato: 575639600, a taxa de juros praticada (1,66% a.m.) estava de acordo com a taxa de juros máxima pactuada no contrato, conforme demonstra o anexo 06.

No contrato: 578346797, a taxa de juros praticada (2,14% a.m.) estava de acordo com a taxa de juros máxima pactuada no contrato, conforme demonstra o anexo 07.

No contrato: 579639741, a taxa de juros praticada (1,66% a.m.) estava de acordo com a taxa de juros máxima pactuada no contrato, conforme demonstra o anexo 08.

No contrato: 585737992, a taxa de juros praticada (1,49% a.m.) estava de acordo com a taxa de juros máxima pactuada no contrato, conforme demonstra o anexo 09.

No contrato: 531205312, a taxa de juros praticada (2,18% a.m.) estava acima da taxa de juros máxima pactuada (2,13% a.m.) no contrato, conforme demonstra o anexo 01.

No contrato: 589238079, a taxa de juros praticada (2,18% a.m.) estava acima da taxa de juros máxima pactuada (2,13% a.m.) no contrato, conforme demonstra o anexo 11.

No contrato: 585837992, a taxa de juros praticada (1,49% a.m.) estava de acordo com a taxa de juros máxima pactuada no contrato, conforme demonstra o anexo 09.

Da cobrança de encargos:

A apuração fica prejudicada, pois não há um detalhamento sobre os pagamentos efetuados nos contratos pactuados.

IV – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 08 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2023.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

